



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

"Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Instituto Socioeducativo Fabiano De Cristo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.068.992/0001-50, com sede na Rua 23-A, Quadra-44, Setor Oeste, neste município, com a finalidade de auxiliar no custeio das despesas para aquisição de materiais para implementação e adequação do espaço físico visando atender as demandas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Instituto.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio financeiro que se refere o caput deste artigo será de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º O representante legal do INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso junto a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo a referida prestação de contas conter, além do exigido pela Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2004, a seguinte documentação:

I - Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos recebidos;



II - Cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 30 de junho de 2025.



Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Senhor Presidente,
Líder da Bancada,
Senhores e Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO, com a finalidade de auxiliar no custeio das despesas para aquisição de materiais para ampliação e adequação do espaço físico visando melhor atender as demandas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e de incentivo as ações de proteção social às crianças, adolescentes e jovens, além de mulheres adultas.

Atualmente, o Instituto Socioeducativo Fabiano de Cristo presta relevantes serviços de convivência e fortalecimento de vínculos a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social em nosso Município, com especial atenção a públicos historicamente mais expostos à exclusão social, como crianças, adolescentes, jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade.

É importante ressaltar a relevância dos serviços prestados pelo Instituto, cuja atuação tem contribuído significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no Município de Colinas do Tocantins, promovendo cidadania, inclusão e dignidade às pessoas atendidas.

Dessa forma, o auxílio financeiro proposto neste projeto encontra-se devidamente justificado pelo interesse público e pela relevância social da entidade beneficiária, estando sua concessão plenamente respaldada pelos princípios da solidariedade, legalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do município com o desenvolvimento social.

Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2025.


Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PL 048/2025
AUTORIA: Poder Executivo

